



# Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

## AVISO DE DISPENSA 004/2024 ART. 75 II, 14.133/21

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
CNPJ Nº 11.489.986/0001- 21

**PROCESSO Nº 004/2024**  
**DISPENSA Nº 004/2024**  
**MENOR PREÇO**

### **OBJETO**

Fornecimento de combustível automotivo (Gasolina Comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 9.285,00 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais).**

### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

**De 12/09/2024 às 7h**

**Até 18/09/2024 às 12h**

**O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ e NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS).**

**E-MAIL PARA CONTATO: [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com)**



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS (FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu presidente, **Vr. Tiago Rozendo de Souza**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para aquisição de combustível automotivo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé-PE.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível automotivo (Gasolina Comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referencia deste edital:

#### 2. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

2.1. O fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itambé, de forma parcelada, haja vista que o objeto é classificado como bem comum e essencial para atender as necessidades da presidência desta Casa Legislativa.

#### 3. DO TIPO DE JULGAMENTO:

3.1. De menor preço, uma vez que o objeto desta dispensa dispõe de um único item, tornando viável este tipo de julgamento.

3.2. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21.

3.3. Sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, cuja solução é a mais adequada para administração.

#### 4 FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

4.1. As empresas poderão apresentar propostas através do e-mail [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com), via postal/correios ou diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Itambé, localizada na Rua 15 de Novembro,



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

nº 48, Centro, Itambé/PE, CEP: 55920-000. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data de julgamento realizado pelo Setor de Licitação, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão a partir de 72 (Setenta e duas) horas após a publicação do edital de chamamento no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e PNCP.

4.2. INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com).

### 5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Os prazos máximos de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 107, da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: até 31 de dezembro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

### 6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

6.1. Até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato.

### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. De acordo com o art. 140, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

#### 9.1. PESSOA JURÍDICA:

##### 9.1.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

### 9.1.2. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade de situação para com a Seguridade Social e tributos federais;
- e) Quanto a Fazenda Municipal:
  - e1) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a Fazenda Estadual:
  - f1) Certidão de Regularidade Fiscal, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade.

### 9.1.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
  - a.1) Certidão Negativa para fins de Licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site [www.tjpe.jus.br/certidao](http://www.tjpe.jus.br/certidao). Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverá apresentar justificativa.

### 9.1.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

c) Certidão emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis, vigente, conforme art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, onde certifica que a empresa encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;

d) A Comissão de Contratação reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

### 9.1.5. OUTRAS CERTIFICAÇÕES:

a) Apresentar consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas no Sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

### 9.1.6. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, MODELO ANEXO;

b) Declaração de não existir em seus quadros servidor, parente ou dirigente da Câmara de Itambé-PE, MODELO ANEXO;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATADA**:

I. zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

V. manter-se durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

VI. reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21;

VII. comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

VIII. arcar com todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21;

IX. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

X. assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI. comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII. responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII. fiscalizar o perfeito cumprimento do recebimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

XIV. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV. indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI. informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVI. veicular em nenhuma hipótese publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XVII. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE** por terceiros;

XVIII. submeter-se a mais ampla fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XIX. cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXI. fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

XXII. informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a **CONTRATADA**, e o setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

11.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

I. proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

II. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III. efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

IV. comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, para imediata recomposição;

V. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados por ato Administrativo formal do **CONTRATANTE** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:

#### I. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

b) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

c) conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

d) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta, planilhas, cronogramas etc;

e) comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) recusar material irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

g) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

h) deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i) comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

contatos prévios com a **CONTRATADA**.

### II. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) aplicar advertência à **CONTRATADA** e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### 13. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

13.1. São razões da escolha do prestador de serviço: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, bem como a oferta do menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Itambé/PE, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

### 14. DAS PENALIDADES:

14.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

I. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos arts. 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa de 30% sobre o valor total do contrato;



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### 15. DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

15.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

II. constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo art. 137, da Lei Federal 14.133/21;

III. a rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. O presente Procedimento Administrativo é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

II. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

### 18. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

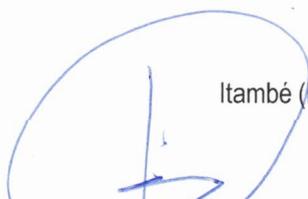
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTIR EM SEU QUADRO SERVIDOR DA CÂMARA.

Itambé (PE), 03 de setembro de 2024.

  
TIAGO ROZENDO DE SOUZA  
Presidente da Câmara de Itambé



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### CONTRATAÇÃO DIRETA ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível automotivo (Gasolina Comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé-PE.

#### 2. ESTIMATIVOS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da aquisição de combustível (gasolina comum) é de **R\$ 9.285,00** (nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

#### 3. DOS QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	R\$ UNIT ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
01	Fornecimento de combustível automotivo (Gasolina Comum).	1.500	Litro	6,19	9.285,00

#### 4. DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

4.1. Considerando a localização do município, quaisquer interessados especializados no ramo do objeto deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar localizados até uma distância que não seja superior a um raio de 10 (dez) km da sede da Câmara Municipal de Itambé/PE, devendo o licitante vencedor ter, permanentemente, disponibilidade dos produtos e serviços. Essa restrição se dá em virtude do objeto da presente contratação, isto é, combustível para abastecer o veículo locado e a moto da Câmara Municipal, para evitar deslocamento para cidades além do limite imposto para a realização do abastecimento, e, conseqüentemente, reduzir os gastos públicos para a prestação do serviço, prestigiando o princípio da economicidade.

#### 5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

5.1. O valor consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, pela variação do IPCA e, em sua falta, pelo índice que o suceder, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário).

5.1. Fica assegurada a revisão inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível, nos termos e forma estabelecida no art. 124, da Lei nº 14.133/21, mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada, através de documento(s).

5.2. Os preços poderão ser revisados, de acordo com a comprovada alteração, por órgão oficial; considerando a atual prática de constante variação, em relação ao produto, objeto da contratação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

5.3. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### 6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação serão definidos no instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, que trata da duração dos contratos.

### 7. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Justifica-se a contratação para a realização do abastecimento do veículo locado e da moto da Câmara Municipal de Itambé-PE, e na modalidade dispensa de licitação por se enquadrar juridicamente na hipótese prevista no inciso II, do art.75 da Lei 14.133/21.

7.2. Cumpre esclarecer, que, ainda, na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21. Sendo assim, a regra geral é a licitação por itens, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, neste caso, a solução mais adequada sabendo que o objeto é formado por um único item, sugere-se que a escolha do critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas deste certame seja pelo **MENOR PREÇO**.

### 8. DA FROTA DE VEÍCULOS

8.1. A contratação de que trata este Termo de Referência será direcionada para frota de veículos (próprios e locados), da Câmara Municipal Itambé-PE, durante a vigência desta contratação.

8.2. A Câmara Municipal Itambé-PE possui atualmente no seu acervo 01(um) veículos automotor próprio e mais 01 (um) veículo locado, conforme estão detalhados nos quadros abaixo:

RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS						
Item	Descrição do Veículo	Placa	Chassi	Marca	Ano/Modelo	Lotação
1	MOTO - HONDA POP 110 - PRETA	PCF0093	9C2JB0100JR004987	HONDA	2018	PRÓPRIO
2	CARRO – TCROSS – TSI - BRANCO	QSF0D32	9BWBH6BF8P404842	VW	2023	LOCADO

### 9. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

9.1. A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Cabe destacar que os serviços a serem adquiridos são classificados como bem comum e essenciais



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

para o bom funcionamento, tendo em vista o valor estimado, a referida aquisição se dará mediante dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Salienta-se que esta aquisição não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

### 10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Considerando os custos relacionados a aquisição pretendida, a solução melhor indicada, foi a do tipo de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

10.2. A descrição da solução como um todo abrange fornecimento de combustível automotivo (Gasolina Comum), para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Itambé-PE, com o objetivo de atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé sendo a solução mais adequada.

### 11. DOS PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1. A pesquisa de mercado será realizada diretamente com fornecedores da região, mediante registros fotográficos de preços, anexados a este Termo de Referência, respeitando as condições e exigências contidas no art. 5º, da Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021.

11.2. Da utilização do sistema de cotação eletrônico de preços, foi realizado cotação por meio do sistema de compras (Banco de Preços) existente na Prefeitura Municipal de Itambé, para compor o orçamento estimado do objeto licitatório referente ao valor do litro de combustível.

11.3. Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada pesquisa na internet através do (TOME CONTA) serviço de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre possíveis pregões e dispensas cujo objeto fosse fornecimento de combustível (gasolina comum), nesse contexto foi possível encontrar processos conclusos e contratos sobre o objeto em questão para consulta por itens.

11.3.1. Neste caso, os valores encontrados estavam abaixo do valor atual de mercado, não refletindo a situação local, não sendo utilizados como parâmetro.

11.4. ANP - Agência Nacional de Petróleo - empresa que regula as atividades das indústrias de gás natural e biocombustíveis no Brasil, através do link: [www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos/levantamento-de-precos-de-combutiveis-ultimas-semanas-pesquisadas](http://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos/levantamento-de-precos-de-combutiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).

11.4.1. Não foi possível a utilização da mesma, haja vista a indisponibilidade do Levantamento de Preços da ANP em nossa região, assim como em cidades circunvizinhas.

11.5. Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação por limite de valor, desde que não represente **fracionamento de compras que deveriam ser licitadas**, sendo observadas as condições:

11.5.1. Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para o mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos seis meses.

### 12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

12.1.1. Sustentabilidade:

12.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.1.3. Os serviços a serem adquiridos, objeto da contratação pretendida, deverá:

12.1.3.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.1.3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.1.3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

### 13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O combustível objeto desse Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itambé-PE, mediante autorização de fornecimento.

13.2. Não deverão ser aceitos pelos Postos, ordens de fornecimento que não estejam devidamente assinados pelo(a) responsável, sob a pena de comprometimento no pagamento.

13.3. O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas de combustível da **CONTRATADA**, no endereço indicado na proposta. A Câmara Municipal de Itambé-PE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário de 06:00 horas às 21:00 horas.

13.4. A partir da data da assinatura do contrato, as faturas relativas aos consumos mensais devem ser encaminhadas ao setor financeiro da Câmara, juntamente com os comprovantes de abastecimentos e a respectiva Nota Fiscal, com o apontamento dos consumos totais do mês de referência.

13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Itambé ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela fiscalização.

13.6. Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços contratados.

### 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

### 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Para fins de liquidação e pagamento da execução do objeto da contratação, a **CONTRATADA** deve inserir, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

15.1.1. Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho, mês de competência; Certidão de Regularidade Fiscal (Estadual) e Trabalhista, todas válidas;

15.1.2. Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

15.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

15.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e o consequente aceite, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da documentação discriminada no subitem 15.1.1 e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, que a **CONTRATADA** formalize o pedido de liberação de pagamento, endereçado ao Ordenador de Despesa.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 15.1.2.

15.6. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

15.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

15.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

15.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

### 16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

16.1. O LICITANTE será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

16.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, e estão disciplinados no Aviso de Contratação Direta.

16.3. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá encaminhar, através do e-mail, [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com), ou entregue no protocolo da câmara, no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé-PE, CEP: 55920-000, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

### 17. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.7. Aplicar a **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

17.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.9. Concluída a instrução do requerimento, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.11. O **CONTRATANTE** ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Entregar objeto, no prazo e local indicado, sem qualquer defeito, falhas ou remendos, pronto para utilização de sua finalidade.

18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.4. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

18.9. Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique do objeto contratual.

18.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

18.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

18.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

18.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.16. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

18.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.1.2. Multa moratória de até 0,5 % (meio) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.1.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

19.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itambé/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

19.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

19.5. As penalidades previstas nos subitens 19.1.5 e 19.1.6. Importarão na inclusão da Contratada no



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar no Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas - CEIS.

### 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

### 21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

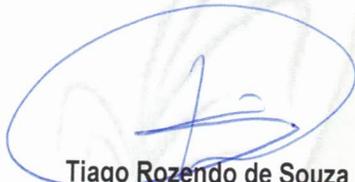
21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

21.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0103110002.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
33.90.30.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itambé-PE, 26 de agosto de 2024.

  
Tiago Rozendo de Souza  
Presidente da Câmara de Itambé

  
Karolayne Francisca de Lima  
Agente Administrativo



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE

Presados,  
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social:  
CNPJ e Inscrição Estadual:  
Endereço e Telefone:  
Representante e Cargo do Representante que Assinará o Contrato RG e CPF.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

A licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatorio que rege a presente licitação.

**3. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível automotivo (Gasolina Comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	MARCA BANDEIRA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Fornecimento de combustível automotivo (Gasolina Comum).	1.500	Litro			

**INFORMAÇÕES PERTINENTES:**

- O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.
- A regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA**, devesse esta adimplente.
- Solicitamos que a proposta seja encaminhada pelo email [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com), ou diretamente no protocolo da Câmara no endereço: Rua 15 de Novembro, 48, Centro, Itambé-PE, CEP 55920-000, até a data limite estabelecida neste edital.
- As propostas comerciais das empresas participantes deverão ser elaboradas com um prazo de validade para 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante  
(representante da empresa)



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: xxxxx/2024

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UMA LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, nesta cidade, legalmente representado por seu presidente **Vr. TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, locutor, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, portador do RG nº 2.927.024 SSP/PB, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), XXXXXXXXXXXX, (dados pessoais, inclusive endereço), doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:** Este contrato decorre da **Dispensa Licitação nº 004/2024, Processo Administrativo nº 004/2024**, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, considerada as alterações posteriores da referida norma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇO:** Fornecimento de combustível automotivo (Gasolina Comum), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé.

**Parágrafo Único:** O valor total deste contrato, é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx);

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	MARCA BANDEIRA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Fornecimento de combustível automotivo (Gasolina Comum).	1.500	Litro			

2.1 - Fica assegurada a revisão inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível, nos termos e forma estabelecida no artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93, mediante provocação da **CONTRATADA**, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada, através de documento(s).

2.2 - Os preços poderão ser revisados, de acordo com a comprovada alteração, por órgão oficial; considerando a atual prática de constante variação, em relação ao produto, objeto da contratação, cuja modificação poderá ocorrer, comprovadamente, inclusive para redução.

2.3 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0103110002.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
33.90.30.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

I. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

II. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATADA**:

I. zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc;

V. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

VI. reconhecer os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21;

VII. comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII. responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21;

IX. assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

trato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

- X. comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XI. responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XII. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- XIII. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- XIV. indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- XV. informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- XVI. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XVII. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE** por terceiros;
- XVIII. submeter-se a mais ampla fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XIX. cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XX. entregar os produtos de acordo com as necessidades e demandas do **CONTRATANTE**;
- XXI. fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- XXII. informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, responsável pelo envio dos documentos.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:
- I. proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

rejeitar, no todo ou em parte, os objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

- III. efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata recomposição;
- V. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

I. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos arts. 155 e 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:** Serão designados pelo CONTRATANTE representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:

I. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referencia, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

f) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) Recusar serviço irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

h) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

i) deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

j) comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

### II. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

a) aplicar advertência à **CONTRATADA** e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

c) emitir avaliação da qualidade do serviço;

d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** De acordo com o art. 140, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

I. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art., 107 da Lei 14.133/2021, está abaixo indicado será parceladamente de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme emissão da Ordem de fornecimento:

a) A vigência do presente contrato será determinada até 31 de dezembro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** De acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública manterá à disposição do público através de divulgação em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato oriundo do Procedimento Administrativo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto sera de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itambé, de forma parcelada, haja vista que o objeto é classificado como bem comum e essencial para o bom funcionamento da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itambé-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itambé-PE, XX. de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Contratada



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nome da empresa: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MEMBROS OU SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Declaro para fins de contratação, Dispensa nº 004/2024, realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal